



PARECER Nº 758, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 121, DE 2025

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Oseias de Madureira, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 121, de 2025.

Fábio Faria de Sá – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO FÁBIO FARIA DE SÁ, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator

MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria da Deputada Paula da Bancada Feminista, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a criação do Programa de Enfrentamento das Ondas de Calor Extremo no Estado de São Paulo e dá outras providências”.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 15ª a 19ª Sessões Ordinárias (de 24 a 28/02/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O projeto cria o Programa de Enfrentamento das Ondas de Calor Extremo, uma política estadual para prevenir os impactos do calor intenso na saúde da população, protegendo e adaptando a estrutura pública às altas temperaturas.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos “favoravelmente” à aprovação do Projeto de Lei nº 121 de 2025.

Oseias de Madureira